



Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201306061

Unidade Auditada: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR

Exercício: 2012

Processo: 23038.002838/2013-39

Município/UF: Brasília/DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306061, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 – CPF *.563.847-****

Cargo: Presidente da CAPES no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201306061 itens 1.1.3.1.

Fundamentação:

Ao Presidente, conforme art. 26, inciso II e III do Estatuto da CAPES, compete planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da CAPES; e orientar e coordenar o funcionamento geral da CAPES em todos os setores de suas atividades.

O Presidente teve conhecimento da ausência de aprovação e homologação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI desde 2011, no relatório de auditoria anual de contas nº 201109025, referente ao exercício de 2010 e durante esse tempo não priorizou a sua implantação, caracterizando a morosidade no processo de implantação do Plano.

1.2 – CPF *.499.577-****

Cargo: Diretor de Tecnologia da Informação no período de 26/03/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201306061 itens 1.1.3.2 e 1.1.3.3.

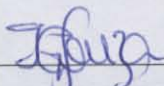
Fundamentação:

Ao Diretor de Tecnologia da Informação, conforme art. 20, inciso III do Estatuto da CAPES, compete estabelecer diretrizes, normas e padrões técnicos para pesquisar, avaliar, desenvolver, homologar e propor a implantação de metodologias, serviços e recursos tecnológicos para suporte às atividades da CAPES e de seus programas finalísticos e também promover o planejamento das contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, conforme estabelecido na legislação.

O Diretor de Tecnologia da Informação não implementou procedimentos e rotinas para a contratação de serviços de TI que considerassem as soluções de TI disponíveis no mercado no estudo técnico preliminar das contratações da Unidade e que pudessem definir adequadamente a modalidade de licitação a ser utilizada nas contratações de serviços comuns de TI.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 042 a 058 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília/DF, 19 de julho de 2013.



JOSÉ GARIBALDE DE SOUZA

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação - Substituto